



## PORTARIA Nº 1258, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a organização das escalas de trabalho dos motoristas do transporte escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lucas do Rio Verde/MT.

**ALAN TOGNI**, Secretário de Governo e Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no Decreto Municipal nº 7.297, de 04 de setembro de 2025, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade, eficiência e regularidade do serviço público de transporte escolar;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades da atividade, especialmente a execução de rotas em áreas urbanas e rurais, com jornadas fracionadas e intercaladas;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 7.434, de 26 de janeiro de 2026;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 83, de 20 de fevereiro de 2026;

**CONSIDERANDO** que o transporte escolar possui natureza operacional peculiar, vinculada aos horários de entrada e saída das unidades escolares, exigindo a organização da jornada em períodos intercalados compatíveis com a demanda do serviço público;

**CONSIDERANDO** que a organização da jornada em períodos intercalados decorre exclusivamente da dinâmica operacional do transporte escolar e da necessidade de compatibilização com os horários das unidades de ensino;

### RESOLVE

**Art. 1º** As escalas de trabalho dos motoristas do transporte escolar serão organizadas com base nos horários operacionais das linhas, conforme estabelecido no Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º** Os servidores deverão observar os horários das linhas às quais estiverem designados, realizando o registro de ponto nos períodos correspondentes à jornada diária de trabalho.

**Art. 3º** A jornada de trabalho poderá ser organizada em turnos intercalados, em até 3 (três) períodos distintos ao longo do dia, de acordo com a necessidade do serviço.

**Art. 4º** Durante os intervalos entre os turnos, o servidor fica desobrigado de permanecer à disposição da Administração, podendo dispor livremente de seu tempo.

§ 1º Aos motoristas que atuam nas linhas das unidades escolares situadas na zona rural é disponibilizado, nas dependências das respectivas escolas, espaço adequado para descanso, sendo seu uso facultativo durante os intervalos entre os turnos.



§ 2º Os intervalos entre os turnos não serão computados como jornada de trabalho, não caracterizando tempo à disposição, regime de prontidão ou sobreaviso, salvo quando houver convocação formal da chefia imediata.

**Art. 5º** Em caráter excepcional, e mediante solicitação da chefia imediata, o servidor poderá ser convocado para a realização de jornada extraordinária, conforme a necessidade do serviço, observada a legislação vigente e mediante autorização da autoridade competente.

**Art. 6º** Compete à chefia imediata acompanhar e fiscalizar o cumprimento das escalas e dos registros de ponto dos servidores.

**Art. 7º** A distribuição e a designação nominal dos motoristas nas respectivas linhas constantes no Anexo I serão realizadas e atualizadas por meio de Escala Operacional emitida pela chefia imediata/coordenação do setor.

§ 1º A ciência do servidor sobre sua designação ou remanejamento ocorrerá por e-mail institucional, grupos funcionais, aplicativos corporativos ou outro sistema eletrônico adotado pela Administração.

§ 2º A distribuição das linhas poderá ser ajustada a qualquer tempo por necessidade do serviço, reorganização de rotas, adequação operacional ou interesse da Administração.

**Art. 8º** A carga horária semanal deverá respeitar os limites estabelecidos na legislação municipal.

**Art. 9º** Os horários previstos no Anexo I correspondem à execução operacional estimada das linhas, devendo eventuais atividades complementares observar os limites da jornada legal do servidor.

**Art. 10º** As horas extraordinárias eventualmente realizadas poderão ser compensadas ou remuneradas, conforme regulamentação municipal vigente e disponibilidade administrativa.

**Art. 11º** Em situações excepcionais, afastamentos legais ou necessidade temporária do serviço, os motoristas poderão ser remanejados provisoriamente para outras linhas compatíveis com sua habilitação e capacidade operacional.

**Art. 12º** A distribuição das linhas e a organização das escalas possuem natureza administrativa e operacional, não gerando direito adquirido à manutenção de rota, turno, itinerário ou horário específico.

**Art. 13º** O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará o servidor às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 14º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.



**Art. 15º** Segue tabela com linhas e horários do transporte Escolar

**ANEXO I - TABELA DE LINHAS E HORÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR**

<b>LINHA</b>	<b>ITINERÁRIO / PERCURSO OPERACIONAL</b>	<b>TURNO / HORÁRIO ESTIMADO DE EXECUÇÃO</b>
<b>01*</b>	FAZENDA DIVISÃO	05h00 às 08h00 / 11h00 às 13h00 / 16h00 às 19h00
<b>02*</b>	FAZENDA GALLO	05h00 às 08h00 / 11h00 às 13h00 / 16h00 às 19h00
<b>03*</b>	LINHA 21	05h00 às 08h00 / 11h00 às 13h00 / 16h00 às 19h00
<b>04*</b>	ITAMBIQUARA, LINHA 11 e 13 x EMFVB	05h00 às 08h00 / 11h00 às 13h00 / 16h00 às 19h00
<b>05*</b>	FAZ. SÃO BENEDITO x EMSC	05h30 às 08h30 / 11h00 às 13h00 / 15h30 às 18h30
<b>06*</b>	LINHA PROPECUS x EMSC	04h45 às 07h45 / 10h30 às 13h30 / 16h30 às 18h30
<b>07*</b>	SEDE e ITAMBIQUARA x EMFVB	06h00 às 09h00 / 11h00 às 13h00 / 15h00 às 18h00
<b>08</b>	LINHA 20 x SEDE	05h30 às 09h30 / 11h00 às 15h00
<b>09</b>	BR 163 x SEDE	05h00 às 09h00 / 10h00 às 14h00
<b>10</b>	SETOR 11 x EMSC	05h00 às 08h00 / 11h00 às 13h00 / 16h00 às 19h00
<b>11</b>	CAMPINHO VERDE x EMSC	05h30 às 08h30 / 11h00 às 13h00 / 15h30 às 18h30
<b>12</b>	SEDE, BR 163 x EMSC	05h30 às 08h30 / 11h00 às 13h00 / 15h30 às 18h30
<b>13</b>	LINHA 20 x EMSC	05h30 às 08h30 / 11h00 às 13h00 / 15h30 às 18h30
<b>14</b>	FAZ. MARAPE x EMSC	05h00 às 08h00 / 11h00 às 13h00 / 16h00 às 19h00
<b>15</b>	LINHA MT 484, LINHA 23 x EMFVB	05h30 às 08h30 / 11h00 às 13h00 / 15h30 às 18h30
<b>16</b>	COLINA VERDE e MACUCO	05h30 às 09h30 / 11h00 às 15h00
<b>17</b>	PIONEIRO x MENINO DEUS	06h00 às 09h00 / 11h00 às 13h00 / 15h00 às 18h00
<b>18</b>	GRAMEIRA e INDUSTRIAL V	05h30 às 09h30 / 10h30 às 14h30
<b>19</b>	CASONATO x MENINO DEUS	06h00 às 08h00 / 10h00 às 13h00 / 15h30 às 18h30
<b>20</b>	LINHA 11, KM 30 X SEDE	04h00 às 08h00 / 11h00 às 15h00



21	ITAMBIQUARA X SEDE	04h45 às 08h45 / 11h00 às 15h00
22	LINHA 03 X SEDE	04h30 às 08h30 / 10h30 às 14h30
23	FAZ. BRAGANÇA x EMSC	04h30 às 07h30 / 11h00 às 13h00 / 16h30 às 19h30
24	CASONATO x ANGELO NADIN	06h00 às 08h00 / 10h00 às 13h00 / 15h30 às 18h30

**Art. 16°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de maio de 2026.

**Art. 17°** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 1208 de 22 de maio de 2026.

Lucas do Rio Verde - MT, 27 de maio de 2026.

**ALAN TOGNI**

Secretário Municipal de Governo e Administração

**ELAINE BENETTI LOVATEL**

Secretaria Municipal de Educação

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3B3-CD72-D221-42C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE BENETTI LOVATEL (CPF 972.XXX.XXX-15) em 28/05/2026 14:35:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALAN TOGNI (CPF 033.XXX.XXX-33) em 28/05/2026 14:57:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/F3B3-CD72-D221-42C4>